



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **André Luís Bovo**, portador do RG nº 6004021-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 037.151.789-30, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 13.903.093/0001-06, com endereço na Rua Tico-tico-do-bico-amarelo, 1000, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86.702-690, neste ato representado pela Sra. **Carolina Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 7.012.196-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.964.909-29, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº **020/2018**, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de 01 saturador 250 MM PVC SAL 220 VCA; 03 dosadoras Kratos 133 PMMA 220VCA; 01 reservatório PVC 15 L SIM; 01 hidrogerox HG 3000 G10 220 VCA BIF; 01 dosadora KRATOS 303 PMMA 220VCA; 01 reservatório PVC 100 L AUT BR – HIPOCLORITO; 01 saturador 250 MM PVC 50 fluor 220VCA; 01 kit de instalação HG/HP 250 AO PLUS 6; 01 kit de instalação saturador; 05 Mão de Obra de instalação; 01 deslocamento do técnico; 01 transporte de equipamentos para o SAMAE de Lobato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ou não ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto contratual constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 7.555,59 (sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, dividido em parcelas mensais de 839,51 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA

DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante no mês seguinte àquele em que o serviço for prestado, através de Notas Fiscais a serem encaminhadas pela contratada.

Parágrafo único. O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2018 nas seguintes dotações: 01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Coordenação Geral, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e pela internet por meio do órgão oficial eletrônico, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 15 de fevereiro de 2018.

André Luís Bovo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Carolina D. R. R. dos Santos
HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº